

Aviso n.º 15291/2012

Dr. Jorge Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada do passado dia dezassete de outubro, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias contados da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a primeira revisão ao “Vieira Nascer” — Programa Municipal de Incentivo à Natalidade.

7 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Dantas*.

“Vieira Nascer” — Programa Municipal de Incentivo à Natalidade

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Vieira do Minho e visa a atribuição de apoio financeiro por cada nascimento que tenha lugar nos agregados familiares recenseados no Concelho. Este apoio é materializado através de uma prestação única por cada nascimento.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiárias as pessoas isoladas ou os agregados familiares que residam e estejam recenseados há mais de um ano no Concelho de Vieira do Minho.

Artigo 3.º

Apoio financeiro

- 1 — Nascimento do 1.º filho — 700€
- 2 — Nascimento do 2.º filho — 600€
- 3 — Nascimento do 3 e seguintes filhos — 500€

Artigo 4.º

Candidatura

O pedido do apoio financeiro é feito nos Serviços de Divisão da Educação, Cultura e Associativismo da Câmara Municipal de Vieira do Minho, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação dos seguintes documentos:

- 1 — Requerimento, disponibilizado pelos serviços municipais, devidamente preenchido,
- 2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão dos requerentes;
- 3 — Atestado da Junta de freguesia que comprove a residência há mais de um ano e a composição do agregado familiar e ficha de eleitor emitida pela Comissão Recenseadora;
- 4 — Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo.

Artigo 5.º

Prazo de candidatura

A candidatura ao “Vieira Nascer” deverá ocorrer até 6 meses após a data de nascimento.

Artigo 6.º

Análise da candidatura

O processo de candidatura será analisado pelos Serviços da Divisão da Educação, Cultura e Associativismo da Câmara Municipal de Vieira do Minho, os quais devem dar resposta ao pedido no prazo máximo de 30 dias após a entrada da candidatura.

Artigo 7.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Vieira do Minho, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos.

Artigos 8.º

Encargos

Os encargos decorrentes da aplicação do presente regulamento serão assegurados através de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser alvo de revisões e alterações sempre que se considere pertinente e necessário.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O regulamento do programa “Vieira Nascer” entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

206514574

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Declaração de retificação n.º 1490/2012**

Para os devidos efeitos, torna-se público que no aviso n.º 14513/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2012, no n.º 9, onde se lê «Vogais efetivos: [...] Técnico Superior, André Filipe Gomes da Silva» e «Vogais suplentes: técnica superior Isabel Maria Gonçalves Brandão» deve ler-se «Vogais efetivos: [...] adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, Álvaro Miguel Moreira Lopes» e «Vogais suplentes: dirigente intermédia do 3.º grau Cármen de la Salette Oliveira Araújo», e, no n.º 15, deve ler-se «O local de trabalho situa-se no concelho de Vila Nova de Cerveira, podendo ser exercido no edifício da Câmara Municipal, no edifício da Piscina Municipal, nas escolas e centros escolares, nos serviços externos de limpeza, etc.».

2 de novembro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Fernando Brito Nogueira*.

306503922

FREGUESIA DE ALJUSTREL**Aviso n.º 15292/2012****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de Aljustrel realizada no dia 28/06/2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

1 Assistente Operacional (Jardineiro)

2 — Caracterização do posto de trabalho: plantação, limpeza, corte, rega e outros trabalhos diretamente relacionados com o jardim e parques verdes, efetua o transporte de materiais verdes, entre outras tarefas.

3 — Local de Trabalho — área da Freguesia de Aljustrel.

4 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado é objeto de negociação entre os candidatos e a entidade empregadora pública (Junta de Freguesia de Aljustrel) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência, para todos os concursos, a 1.ª posição remuneratória da Tabela Remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o montante de quatrocentos e oitenta e cinco euros.

5 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

6 — Requisitos de admissão — são admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais legalmente previstos.